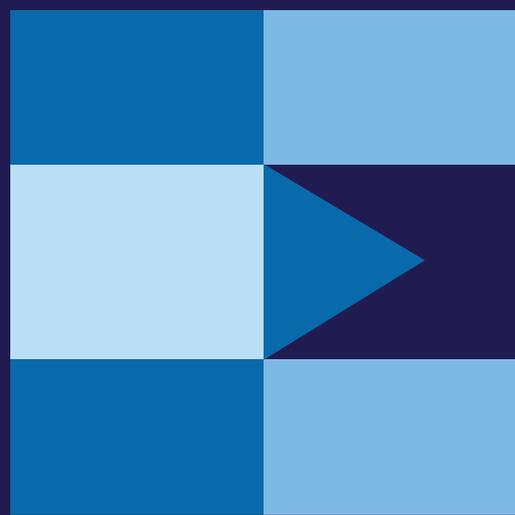
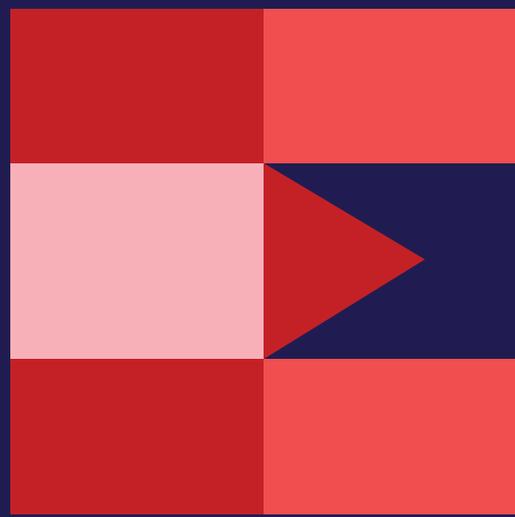
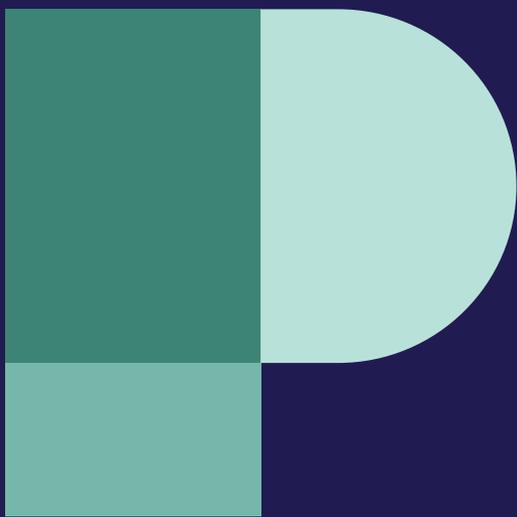


Guia prático do Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas - PEVE

**PARA EMPRESAS AFETADAS
PELA PANDEMIA**



IAPMEI



Para as empresas que estejam a enfrentar dificuldades em virtude da pandemia da Covid-19, foi criado um mecanismo temporário, de natureza extraordinária, que permite a recuperação de empresas viáveis:

PEVE - Processo Extraordinário de Viabilização de Empresas - Medida com vigência temporária, até 31 de Dezembro de 2021.

1● O que é o PEVE?

- É um processo de natureza extraordinária, urgente e prioritário;
- Tem como objetivo a recuperação de empresas afetadas pela crise económica provocada pela pandemia da COVID-19;
- Através de um acordo de reestruturação de dívida alcançado extrajudicialmente com os seus credores e homologado em tribunal.

2● A quem se destina?

A empresas em **situação económica difícil ou de insolvência, iminente ou atual** com condições de viabilização e que demonstrem ter, em **31/12/2019**, um **ativo superior ao passivo** (existem exceções) e que não tenham pendente nenhum **PER**.

3 ● Como distinguir o PEVE dos outros instrumentos legais de recuperação de empresas?

Apesar de ser muito semelhante ao PER, na sua versão simplificada (curta), em que ocorre a homologação de acordo extrajudicial de recuperação de empresa, este processo **destina-se apenas às empresas afetadas pela pandemia da COVID-19**.

Como pretende simplificar e agilizar a recuperação de empresas viáveis, a sua **tramitação é mais célere** pois beneficia do **encurtamento de prazos**, elimina a fase da reclamação de créditos e de negociação e é **prioritária** face aos demais processos também urgentes (processos de insolvência, PER e PEAP).

É um **processo temporário** e de **utilização única** (vigência até 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação).

O tribunal deve aferir se o acordo de viabilização oferece perspectivas razoáveis de garantir a viabilidade da empresa, o que não acontece nos demais instrumentos legais.

O acordo pode contemplar a possibilidade de redução da taxa de juros de mora das dívidas à AT e à Segurança Social.

4 ● Quais os procedimentos do PEVE?

4.1 INÍCIO - REQUERIMENTO

O primeiro procedimento do PEVE é a apresentação voluntária da empresa devedora, no tribunal competente, de requerimento acompanhado de um Acordo de Viabilização assinado por esta e pelos credores que representem, pelo menos, as maiorias de votos previstas para o PER, dando início à abertura do processo.

Documentação necessária:

- **Declaração da empresa** que ateste que a situação em que se encontra resulta da crise provocada pela pandemia da doença COVID-19 e que reúne as condições necessárias para a sua recuperação.
- Documentos referidos nas linhas b) a i) n.º 1 do artigo 24.º do CIRE (Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).
- **Relação de todos os credores**, subscrita e datada, há não mais de 30 dias, pelo órgão de administração da empresa e por contabilista certificado ou por revisor oficial de contas.

4.2 NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL PROVISÓRIO (AJP)

- O juiz nomeia de imediato o AJP.
Com a nomeação do AJP, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o Instituto da Segurança Social (ISS) e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), são de imediato informados sobre o processo extraordinário de viabilização da empresa requerente.
- Publicação da Relação de Credores e do Acordo de Viabilização, na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, acessível no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>
- O AJP, no prazo de 15 dias contados da publicação da relação de credores, emite parecer sobre o acordo, nomeadamente se oferece perspectivas razoáveis de garantir a viabilidade económica da empresa.



4.3 CREDORES

Qualquer credor dispõe de um prazo de 15 dias, contados da publicação na Área de Serviços Digitais dos Tribunais, da relação de credores, para proceder à sua impugnação e solicitar a não homologação do acordo.

Se não for impugnada, a relação de credores torna-se definitiva.

4.4 DECISÃO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

O juiz dispõe de **10 dias** para:

- I. Decidir sobre as impugnações formuladas (se aplicável).
- II. Analisar o acordo de viabilização, considerando as pronúncias dos credores e o parecer do AJP.

Caso o acordo tenha as maiorias previstas na lei e apresente perspectivas razoáveis de garantir a viabilidade da empresa e não exista nenhuma das circunstâncias previstas no artigo 215º e 216º CIRE, o juiz deve homologá-lo.

A **decisão de homologação vincula a empresa, os credores subscritores do acordo e os credores constantes da relação**, mesmo que não tenham participado na negociação extrajudicial, relativamente aos créditos constituídos à data em que foi proferida a decisão de nomeação do AJP.

A não homologação implica o encerramento do processo de viabilização e a extinção de todos os seus efeitos.

4.5 FASE DE ADESÃO

Os credores que não constem da relação definitiva de credores podem manifestar a sua intenção de aderir ao acordo homologado, no prazo de **30 dias**.

A empresa é notificada sobre as intenções dos credores e no prazo de 5 dias deve informar se aceita a adesão destes ao acordo.

Caso mereça a concordância da empresa, estes credores vinculam-se como subscritores do acordo, sem necessidade de intervenção do juiz. O silêncio da empresa equivale a recusa da adesão dos credores.

5 ● Quais os efeitos do PEVE?

Com o despacho de nomeação do AJP, gera-se um conjunto de efeitos relevantes, tendo como objetivo a proteção do devedor e dos credores:

- A empresa devedora fica **impedida de praticar atos de especial relevância sem autorização prévia do AJP**, ou seja, atos que colocam em causa a situação patrimonial da empresa, tais como: vendas de ativos, de participações, aquisição de bens imóveis, entre outros;
- Passa a **não ser possível a instauração de quaisquer ações para cobrança de dívidas** e suspendem-se as ações em curso com idêntica finalidade;
- **Suspendem-se os processos de insolvência**, desde que não tenha sido proferida a sentença da insolvência, extinguindo-se com a homologação do acordo de viabilização;
- A lei também prevê alguns efeitos sobre os **prestadores de serviços essenciais** (tais como água, energia elétrica, gás natural, comunicações, etc.) que ficam impedidos de interromper o fornecimento destes serviços até ser proferida a sentença de homologação ou não homologação;
- Os credores, sócios, acionistas ou quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas com o devedor que disponibilizam capital para a sua viabilização gozam de **privilegio creditório mobiliário geral**;
- As **garantias convencionadas** entre a empresa e os seus credores, com a finalidade de proporcionar os meios necessários para desenvolver a sua atividade, mantêm-se mesmo que venha a ser declarada, no prazo de dois anos, a sua insolvência;
- **Resolução em benefício da massa insolvente** - caso a empresa venha a ser declarada insolvente posteriormente, são insuscetíveis de resolução em benefício da massa insolvente os negócios jurídicos que hajam compreendido a efetiva disponibilização à empresa de novos créditos pecuniários;
- **Efeitos fiscais** - a homologação do acordo de viabilização confere às partes subscritoras os benefícios relativos a IRS, IRC, imposto do selo e IMT, previstos no CIRE, desde que compreenda a reestruturação de créditos correspondentes a, pelo menos, 30% do total do passivo não subordinado da empresa;
- **Créditos tributários e da Segurança Social** - para efeitos de acordo a homologar, os créditos da AT e da SS encontram-se sujeitos ao regime legal aplicável a estas entidades, sendo créditos indisponíveis, relativamente aos quais só pode existir redução da taxa de juros de mora, no âmbito do acordo homologado. Os planos prestacionais encontram-se legalmente previstos.



Apesar dos créditos tributários e da segurança social serem indisponíveis, as taxas de juros de mora podem sofrer uma redução, nos seguintes montantes:

- 25% para planos prestacionais de 73 até 150 prestações mensais;
- 50% para planos de 37 e até 72 prestações;
- 75% se a dívida for paga até 36 prestações mensais;
- Totalidade de juros de mora vencidos, se a dívida for paga nos 30 dias seguintes à homologação do acordo.

6 ● Quais os custos do PEVE para as empresas?

- O PEVE está isento de custas processuais;
- Compete à empresa suportar a remuneração do AJP (fixada na sentença entre 300€ e 3.000€);
- O valor da causa para efeitos processuais é de 30.000,01€.

7 ● Linha Cronológica

[vigência até 31.12.2021, com possibilidade de prorrogação]

